



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | » 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série | » 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | » 80\$ | » 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 30;
de mais de duas páginas 50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:018, 25:019 e 25:020 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar da Pena, Comissão de Beneficência e Dispensário para Crianças Pobres e da Assistência Infantil da Freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:021 — Cria um artigo na pauta de importação (material para caminhos de ferro aéreos) e insere no índice remissivo da mesma pauta as respectivas rubricas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:022 — Actualiza a constituição do Conselho Superior de Promoções.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grã-Bretanha notificado a aplicação a vários territórios sob o seu domínio do disposto na Convenção sôbre o regime fiscal dos veiculos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

Aviso — Torna público ter a Suíça ratificado a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Aviso — Torna público ter a Grécia ratificado a Convenção Internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1920, que entrará em vigor naquele país em 4 de Março de 1935.

Aviso — Torna pública a lista actualizada dos países que ratificaram ou aderiram à Convenção Internacional sôbre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:001 — Manda pôr à venda vários selos das emissões: «Santo António», das taxas de \$75 e 1\$25, «Camilo Castelo Branco», da taxa de \$75, e «Ceres», das taxas de \$75 e 1\$25, para serem utilizados na franquia das correspondências expedidas do continente e ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:018

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar da Pena, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|-----------------------------------------------|-----------|
| 1 escriptorário | 1.440\$00 |
| 1 cozinheira | 1.200\$00 |
| 1 cobrador com a percentagem de 15 por cento. | |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:019

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Comissão de Beneficência e Dispensário para Crianças Pobres da Freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|------------------------------------------------|-----------|
| 1 médico chefe de serviços | 7.200\$00 |
| 1 médico adjunto | 1.800\$00 |
| 2 vigilantes, a 1.800\$ | 3.600\$00 |
| 1 empregada de limpezas | 900\$00 |
| 1 escriptorário | 1.050\$00 |
| 1 cobrador com a percentagem sôbre a cobrança. | |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:020

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Assis-

tência Infantil da Freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------|-----------|
| 1 regente | 2.400\$00 |
| 2 vigilantes, a 1.800\$ | 3.600\$00 |
| 1 escriturária | 1.200\$00 |
| 1 mestra de labores e roupa branca | 1.800\$00 |
| 1 professor ou professora de gymnástica | 1.200\$00 |
| 1 porteira | 720\$00 |
| 1 cozinheira | 1.440\$00 |
| 1 criado hortelão (externo) | 3.000\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:021

Visto o disposto no n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na pauta de importação o artigo seguinte com a respectiva nota:

Artigo 761-A — Material para caminhos de ferro aéreos:

| | | |
|------------------------|------------|------|
| Pauta mínima | Quilograma | \$02 |
| Pauta máxima | Quilograma | \$04 |

Nota. — Compreende os cabos, os postes, os veículos, quer de carga quer de passageiros, e todos os seus pertences. São excluídos d'este artigo os aparelhos e máquinas de qualquer espécie destinados à produção de força motriz.

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Cabos de metal para caminhos de ferro aéreos — artigo 761-A.
Material para caminhos de ferro aéreos — artigo 761-A.
Material para transportadores aéreos — artigo 761-A.
Transportadores aéreos — artigo 761-A.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 25:022

Considerando que pelo artigo 1.º do regulamento do Conselho de Recursos, mandado pôr em execução pelo decreto n.º 14:086, de 12 de Agosto de 1927, o promotor de justiça e o secretário do referido Conselho exer-

cem essas funções cumulativamente com as de iguais cargos junto do Conselho Superior de Promoções;

Considerando quo de tais accumulações tem a experiência demonstrado resultarem inconvenientes;

Considerando a conveniência de actualizar a constituição do Conselho Superior de Promoções, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 13:376, de 30 de Março de 1927, substituído pelo artigo 1.º do decreto n.º 15:469, de 15 de Maio de 1928;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do regulamento do Conselho de Recursos, mandado pôr em execução pelo decreto n.º 14:086, de 12 de Agosto de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O Conselho de Recursos, criado pelo decreto n.º 11:856, de 5 de Julho de 1926, tem a seguinte composição:

Cinco oficiais generais do activo ou na situação de reserva, habilitados com as provas de aptidão para a promoção ao posto de general, que não façam parte do Supremo Tribunal Militar nem do Conselho Superior de Promoções.

Um official superior de qualquer arma ou serviço, ou do extinto quadro de officiaes do secretariado militar, do quadro permanente, do activo ou na situação de reserva, desempenha junto do Conselho as funções de promotor de justiça.

Um official superior do extinto quadro de officiaes do secretariado militar, do activo ou na situação de reserva, exerce, sem voto, as funções de secretário.

Art. 2.º O artigo 1.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto n.º 13:376, de 30 de Março de 1927, modificado pelo artigo 1.º do decreto n.º 15:469, de 15 de Maio de 1928, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O Conselho Superior de Promoções será constituído por cinco officiaes generais, a saber:

O chefe do estado maior do exército;
O governador militar de Lisboa;

Três officiaes generais do activo que residam em Lisboa, nomeados pelo Ministro da Guerra, e que não façam parte do Supremo Tribunal Militar nem do Conselho de Recursos;

Um official superior de qualquer arma ou do extinto quadro de officiaes do secretariado militar, do quadro permanente, do activo, desempenhará as funções de promotor;

Um official superior do extinto quadro de officiaes do secretariado militar, do activo, exercerá, sem voto, as funções de secretário.

§ 1.º O chefe do estado maior do exército, quando general, será o presidente, e os restantes vogais.

§ 2.º Quando, excepcionalmente, os cargos de chefe do estado maior e de governador militar de Lisboa não estiverem a ser desempenhados por officiaes generais, o Ministro da Guerra nomeará, para completo do número de generais a que se refere o presente artigo, officiaes desta patente e no serviço activo em qualquer comissão de serviço em Lisboa, com excepção dos generais em serviço no Supremo Tribunal Militar e Conselho de Recursos, servindo de presidente, neste caso, o mais antigo.

Art. 3.º Fica revogado o disposto no artigo 3.º do